



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI**, com sede na Praça São Gonçalo, 217 – B, Centro, CEP: 64490-000, Regeneração/PI, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 079/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- **OBJETO:** Prestação de serviços de correição de animais.
- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- **ADJUDICAÇÃO:** Lote
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 26 de junho de 2026, às 10 h e 00 min
- **PLATAFORMA:** Portal de Compras Regeneração - www.portaldecomprasregeneracao.com.br
- **ACESSO AO EDITAL:** www.portaldecomprasregeneracao.com.br e sistemas.tce.pi.gov.br/muralic.
- **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 079/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplregeneracao@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, situada nesta cidade na Praça São Gonçalo, 217-B, Centro, CEP: 64490-000, Regeneração/PI, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Prestação de serviços de correição de animais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço global do lote.
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
 - Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
 - Fonte: FPM, ICMS, conta movimento e outros
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)



3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS REGENERAÇÃO** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecomprasregeneracao.com.br**;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS REGENERAÇÃO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS REGENERAÇÃO**.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 4.6.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.6.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.6.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.6.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e pode ser executado por empresa individualmente considerada, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.8.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 4.8.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.8.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.8.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.8.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 4.8.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;



- 4.8.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.8.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** Ao encaminhar a proposta de preços por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá anexar ficha técnica contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, metodologia de execução, recursos humanos e materiais a serem empregados, bem como os custos necessários à execução contratual, sendo vedada qualquer identificação do licitante.
- 5.4.** A não observância dos subitens 5.2 e 5.3 do edital, acarretará desclassificação da proposta da licitante, impedindo-a de prosseguir no certame.
- 5.5.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
 - 5.5.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.5.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.5.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.6.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.7.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 5.7.1.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.2.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.9.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Portal de Compras Regeneração.
- 6.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema.
- 6.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 6.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma (www.portaldecomprasregeneracao.com.br).
- 6.5. O licitante deverá apresentar descrição detalhada dos serviços ofertados, observando integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, incluindo metodologia de execução, equipamentos, veículos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9. Independentemente da composição de custos apresentada pela licitante, no pagamento serão observadas as retenções tributárias e demais encargos legais aplicáveis, na forma da legislação vigente.
- 6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, utensílios, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 6.12. A Proposta, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante. A Proposta deverá ser preenchida informando a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



- 6.13.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar ou individualizar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 6.14.** A Proposta deverá conter todos os elementos necessários para a execução do serviço, além da composição de seus custos unitários.
- 6.15.** Junto com a proposta, as licitantes deverão, como condição à participação nesta licitação, apresentar garantia de proposta em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas e deverá ser apresentada a comprovação do pagamento do recolhimento do prêmio total
- 6.16.** A fim de preservar o caráter competitivo da licitação, assegurar a impessoalidade e garantir a isonomia entre os licitantes, a ficha técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, em arquivo único, obrigatoriamente intitulado exatamente como “PROPOSTA”, em letras maiúsculas, sem qualquer identificação adicional, como números, nomes, siglas, CNPJ, razão social, logomarca, assinatura ou qualquer outro elemento que possa individualizar ou revelar a identidade do licitante. No mesmo arquivo deverão constar os documentos relativos à proposta inicial e à composição dos custos necessários à execução dos serviços, sendo vedado o envio de arquivos separados, quando exigido pelo sistema. O não cumprimento do disposto neste item, seja pelo envio da proposta com nomenclatura diversa, seja pela inserção de elementos que revelem, direta ou indiretamente, a identidade do proponente, acarretará a desclassificação da proposta, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.17.** A licitante deverá observar, na elaboração de sua proposta, todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos, tributos, deslocamentos, veículos, equipamentos, alimentação, contenção, manejo, guarda, insumos, materiais e demais custos diretos e indiretos indispensáveis à prestação dos serviços.
- 6.18.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.19.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.20.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.21.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 7.2.** A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- 7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecomprasregeneracao.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 7.26.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.26.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.26.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 7.26.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.26.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.27.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.27.2.** empresas brasileiras;
 - 7.27.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** A análise da exequibilidade da proposta será realizada mediante avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, podendo a Administração solicitar documentos complementares que demonstrem a viabilidade econômica da execução do objeto, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



- 8.3. A inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da composição de custos não constituirá, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que o valor global ofertado seja suficiente para a execução integral do objeto e não contrarie exigências legais ou editalícias.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.
- 8.5.1. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Erros formais ou materiais no preenchimento da proposta ou da composição de custos não constituirão motivo automático para desclassificação, podendo ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do valor global ofertado, alteração da substância da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.
- 8.8.1. O ajuste de que trata o item anterior limita-se ao saneamento de falhas ou impropriedades formais que não alterem a essência da proposta, o valor final ofertado, a ordem de classificação ou as condições originalmente apresentadas pela licitante;
- 8.8.2. O Agente de Contratação poderá verificar se a proposta contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, insumos, encargos, tributos, alimentação, transporte, manejo, contenção, guarda e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



- 8.11.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 8.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.14.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.14.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

- 9.1.** O licitante melhor classificado será convocado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação para, no prazo de até 02 (duas) horas, apresentar os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento ao prazo estabelecido ou de não comprovação das exigências editalícias.
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4.** Não se aplicam ao presente certame as regras relativas à habilitação de consórcios, tendo em vista que a participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida, conforme previsto neste Edital.



- 9.5.** Não se aplica ao presente certame qualquer acréscimo de exigência econômico-financeira relativo à participação em consórcio, uma vez que tal forma de participação é vedada neste Edital.
- 9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10.** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.12.** A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.14.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.16.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.17.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.22.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.23.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:
- 9.23.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.23.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.23.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.23.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.23.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.23.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.23.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.23.5.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



- 9.23.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.24.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS REGENERAÇÃO**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.24.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS REGENERAÇÃO**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.24.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.25.** Não se aplicam ao presente certame as disposições relativas à participação de empresas em consórcio, em razão da vedação expressa prevista neste Edital.
- 9.26.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 9.27.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.28.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.29.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.29.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.30.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.31. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.31.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.31.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.31.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.31.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.31.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.31.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.31.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.31.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.31.9.** Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas dos responsáveis da licitante;

9.32. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.32.1.** Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas;
- 9.32.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.32.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.32.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.32.5.** apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.32.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da



Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

- 9.32.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.32.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.32.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.32.10.** Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.
- 9.32.11.** Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem restrições.
- 9.32.12.** Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências deste item, devendo apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

9.33. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.33.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 9.33.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.33.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que



comproven a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.33.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.33.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.33.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.33.5. Os índices de que trata este subitem serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.33.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade da exigência em relação ao objeto licitado.

9.34. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.34.1. A empresa proponente deve comprovar aptidão para desempenho da atividade compatível com objeto da licitação que poderá ser feita através de atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se comprove que a empresa interessada tem capacidade para desempenho da atividade compatível com objeto.

9.34.2. O atestado deverá conter: Razão social e CNPJ da licitante; Razão social e CNPJ do emitente do atestado (órgão público ou empresa contratante); Identificação clara do objeto executado, compatível com o objeto da licitação - descrição detalhada do serviço/produto; Quantidade e periodicidade da execução; Período de execução do contrato (datas de início e término, ou se ainda em execução); Declaração explícita de que o serviço foi prestado de forma satisfatória; Assinatura do responsável pelo órgão ou empresa contratante, com nome legível, cargo e, se possível, carimbo; Data de emissão do atestado; Preferencialmente emitido em papel timbrado da entidade contratante.



9.35. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

- 9.35.1.** A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 9.35.2.** DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.
- 9.35.3.** DECLARAÇÃO que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento.
- 9.35.4.** DECLARAÇÃO da inexistência de fato impeditivo para a habilitação da empresa interessada, conforme o modelo anexado ao edital.
- 9.35.5.** DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, na qual a empresa informe o sigilo da mesma em relação a integrantes da Administração Pública e demais licitantes, nos termos do modelo em anexo ao ato convocatório.
- 9.35.6.** DECLARAÇÃO aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor ou dirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal, conforme modelo em anexo.
- 9.35.7.** DECLARAÇÃO realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual, da forma apresentada no modelo anexo ao edital de licitação.
- 9.35.8.** DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.35.9.** DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.35.10.** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 9.35.11.** Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS.
- 9.35.12.** Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.35.13.** Documentos que não tenham prazos de validade explicitados no próprio corpo devem ser expedidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura deste processo.



9.35.14. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

9.36. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.36.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.37. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.38. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.39. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.40. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.41. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.42. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Apresentar proposta readequada ao lance vencedor, contendo o detalhamento dos serviços ofertados, composição dos custos necessários à execução contratual, metodologia de execução, estrutura operacional, veículos, equipamentos, materiais e demais informações necessárias à perfeita execução do objeto, quando solicitado pela Administração;



- 10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como metodologia de execução, equipe técnica, veículos, equipamentos, materiais, estrutura operacional, prazos e demais condições ofertadas, vinculam a Contratada durante toda a execução contratual.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS REGENERAÇÃO**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza do objeto, o vulto da contratação e a ausência de complexidade que justifique tal exigência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente substituirá o termo de contrato, quando admitido, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei n° 14.133/2021.

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta, ao edital, ao Termo de Referência e aos demais anexos que integram o processo licitatório.

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais e editalícias aplicáveis.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente CEIS, CNEP, Cadastro de Inidôneos do TCU, CNJ e demais bancos de dados aplicáveis, com a finalidade de verificar a existência de sanção ou impedimento que obste a contratação.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 20.4.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade superior para apreciação e decisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecomprasregeneracao.com.br**.
- 21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



- 21.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecomprasregeneracao.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, poderá revogar este Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos abaixo e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça São Gonçalo, 217- B, Centro, CEP: 64490-000, Regeneração/PI, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados:

- www.portaldecomprasregeneracao.com.br
- sistemas.tce.pi.gov.br/muralic
- <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- <https://transparencia.regeneracao.pi.gov.br/#!/tabela/Licitacao/listar>

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I -** TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II -** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IV -** MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO V -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO VI -** MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



- ANEXO VII -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

Regeneração/PI, 11 de junho de 2026

EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

- 1.1. Prestação de serviços de correção de animais, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE - CORREIÇÃO DE ANIMAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORREIÇÃO DE ANIMAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

- 1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo Administrativo nº 120/2026.
- 1.4. Os serviços de correção de animais compreendem, conforme demanda da Administração, a realização de ações de captura, recolhimento, contenção, manejo, transporte, guarda temporária, acompanhamento técnico, destinação adequada e demais providências necessárias ao controle de animais soltos, abandonados, em situação de risco ou que estejam causando transtornos à segurança, à saúde pública, ao trânsito, ao meio ambiente ou à coletividade.
- 1.5. A execução dos serviços deverá observar as normas de proteção e bem-estar animal, saúde pública, segurança dos trabalhadores e da população, bem como as orientações expedidas pela fiscalização do contrato e demais órgãos competentes.
- 1.6. A Contratada deverá dispor de equipe, veículos, equipamentos, materiais de contenção, instrumentos de manejo, estrutura operacional e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

- 2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 2.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão especialmente designada, mediante verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela Contratada.



- 3.2.** O recebimento provisório terá por finalidade avaliar, entre outros aspectos, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância das normas técnicas aplicáveis, bem como a adequação dos serviços às exigências contratuais e às necessidades da Administração.
- 3.3.** Verificadas inconsistências, falhas, vícios, defeitos, inadequações ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, será lavrado termo circunstanciado, concedendo-se prazo razoável para que a Contratada promova as correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4.** O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, da correção das eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e da regularidade da documentação fiscal correspondente, formalizando-se mediante atesto na Nota Fiscal.
- 3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.
- 3.6.** A Contratada responderá, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los ou corrigi-los, integral ou parcialmente, sempre que constatadas imperfeições, defeitos ou desconformidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- 4.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 4.1.3.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, fornecendo as informações, documentos e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.1.4.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 4.1.5.** Receber provisória e definitivamente os serviços prestados, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação fiscal regular;
- 4.1.7.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 4.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, limitando-se à fiscalização da execução contratual;



4.1.9. Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências, instalações, informações e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;

5.1.2. Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, veículos adequados, equipamentos, materiais de contenção, ferramentas, instrumentos de manejo, insumos e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, observadas as normas de segurança, saúde pública e bem-estar animal;

5.1.3. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou imperfeições;

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, se houver;

5.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.6. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação, normas técnicas, regulamentações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

5.1.7. Executar os serviços nos locais, datas, horários e condições previamente definidos pela Contratante, observando os cronogramas e orientações expedidos pela fiscalização;

5.1.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, equipamentos, materiais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes;

5.1.9. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a Contratada perante a Administração;

5.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou causar atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida pela legislação aplicável.



- 5.1.12.** Executar os serviços de captura, recolhimento, contenção, transporte, manejo e guarda de animais de forma segura, técnica e humanitária, evitando maus-tratos, sofrimento desnecessário ou exposição dos animais e da população a riscos.
- 5.1.13.** Manter, quando exigível pela legislação profissional aplicável, responsável técnico Médico Veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, incumbido de acompanhar, orientar e supervisionar tecnicamente a execução dos serviços.
- 5.1.14.** Responsabilizar-se pela correta destinação dos animais recolhidos, observadas as orientações da Contratante, as normas de saúde pública, bem-estar animal e demais legislações aplicáveis.
- 5.1.15.** Manter os veículos, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de higiene, conservação, segurança e funcionamento.
- 5.1.16.** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios ou registros das atividades realizadas, contendo, quando aplicável, data, local, tipo de ocorrência, quantidade de animais, providências adotadas e demais informações necessárias ao controle da execução contratual.
- 5.1.17.** Atender às solicitações da Administração nos prazos e condições definidos em ordem de serviço, observada a urgência da demanda e a natureza dos serviços a serem executados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 7.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 8.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, que atuará(ão) como fiscal(is) do contrato.
- 8.2.** Compete ao fiscal do contrato:
 - a)** acompanhar a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos;
 - b)** avaliar a qualidade dos serviços prestados, certificando-se de que atendem integralmente às exigências previstas no Termo de Referência e na proposta da Contratada;
 - c)** registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos, irregularidades ou determinações expedidas;
 - d)** comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para saneamento;
 - e)** exigir a correção, o refazimento ou a complementação dos serviços executados em desacordo com as condições contratualmente estabelecidas;



- f) atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da efetiva e regular prestação dos serviços;
- g) propor à autoridade competente a aplicação das sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

- 8.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros.
- 8.4.** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, relatórios, certificados, registros ou quaisquer outros elementos necessários à comprovação:
- a) da regularidade da execução dos serviços;
 - b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais;
 - c) da observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.5.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal notificará formalmente a Contratada, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
- 8.6.** O descumprimento das determinações da fiscalização ou a não correção das irregularidades no prazo estabelecido poderá ensejar, conforme a gravidade do caso:
- a) aplicação das penalidades cabíveis;
 - b) glosa proporcional dos valores devidos;
 - c) suspensão do recebimento dos serviços;
 - d) rescisão contratual, nos casos previstos em lei e no instrumento contratual.
- 8.7.** O fiscal do contrato poderá contar com o apoio técnico de outros servidores ou de profissionais especializados da Administração, sempre que a complexidade ou a natureza do objeto assim exigir.
- 8.8.** Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio de controle, tais como relatórios de fiscalização, livro de ocorrências ou sistema eletrônico, os quais integrarão o respectivo processo administrativo.
- 8.9.** A designação do fiscal observará, sempre que possível, o princípio da segregação de funções, vedada sua atribuição ao agente que tenha atuado diretamente na condução do procedimento licitatório, salvo justificativa formal devidamente motivada.
- 8.10.** A Contratada deverá indicar, antes do início da execução, representante ou preposto devidamente habilitado para tratar de assuntos operacionais e administrativos relacionados ao contrato, mantendo permanentemente atualizados seus canais de comunicação junto à Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

- 9.1.** O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados pela Contratada e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.2.** A aferição para fins de faturamento considerará, cumulativamente:
- a) a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da Contratada;



- b) o cumprimento integral das ordens de serviço, cronogramas, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração;
- c) a qualidade técnica, a eficiência e a adequação dos serviços prestados;
- d) a inexistência de vícios, falhas, defeitos ou pendências que comprometam a utilização ou aceitação dos serviços;
- e) o registro da execução em relatório, boletim de medição, termo de recebimento ou documento equivalente emitido pelo fiscal do contrato;
- f) o atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, após a verificação da regularidade da execução.

- 9.3.** Nos casos de execução em desacordo com as especificações contratuais, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova, às suas expensas, as correções, complementações ou refazimentos necessários.
- 9.4.** Quando constatada execução parcial dos serviços ou cumprimento inferior ao quantitativo contratado, o pagamento será realizado proporcionalmente à parcela efetivamente executada, recebida e aceita pela Administração.
- 9.5.** O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e para a autorização do respectivo pagamento.
- 9.6.** A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada será verificada previamente a cada pagamento, nos termos da legislação vigente e do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual ou administrativa imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 10.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada, continuada ou por demanda, conforme a natureza do objeto, observando-se as ordens de serviço, cronogramas e demais diretrizes expedidas pela Contratante.
- 10.2.** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa, parcela ou período de execução, mediante verificação preliminar realizada pelo fiscal do contrato, com o objetivo de avaliar a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.
- 10.3.** Serão verificados, no mínimo:
- a) a adequação dos serviços às especificações técnicas estabelecidas;
 - b) o cumprimento dos prazos, cronogramas e demais condições contratuais;
 - c) a qualidade técnica e a eficiência na execução;
 - d) a observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
 - e) a completa execução das atividades previstas na respectiva ordem de serviço;
 - f) a regularidade da documentação eventualmente exigida para comprovação da execução.
- 10.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:
- a) forem executados em desacordo com as especificações contratuais;
 - b) apresentarem vícios, defeitos, falhas ou imperfeições;
 - c) não atenderem aos padrões de qualidade exigidos;
 - d) descumprirem normas técnicas, legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) estiverem incompletos ou em desconformidade com a ordem de serviço emitida.



- 10.5.** Em caso de rejeição, a Contratada deverá corrigir, refazer ou complementar os serviços no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da regularização de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, formalizando-se mediante atesto na Nota Fiscal ou em documento equivalente.
- 10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, eficiência, segurança e adequação dos serviços executados, respondendo esta por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços e a conformidade do documento fiscal.
- 11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
- 11.6.** Antes de cada pagamento, a Administração realizará consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais competentes, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.7.** Constatada eventual irregularidade na documentação da Contratada, esta será formalmente notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 11.8.** Previamente a cada pagamento, a Administração também verificará a existência de eventual sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, bem como quaisquer ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa julgada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes e adotará as providências necessárias à apuração da inadimplência, sem prejuízo da retenção dos valores eventualmente devidos.



- 11.10.** Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 11.11.** Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da rescisão contratual, desde que presentes razões de interesse público devidamente justificadas.
- 11.12.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 11.12.1.** A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, mediante documentação oficial, sua condição de beneficiária.
- 11.13.** Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão acrescidos de compensação financeira calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$ TX= Percentual 365 da taxa anual = 6%.
- 11.14.** Não se caracteriza, na presente contratação, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à Contratada a integral responsabilidade pela gestão de sua equipe, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração ou, quando adotado esse critério, da data limite para apresentação das propostas.
- 12.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 12.3.** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado da memória de cálculo detalhada e dos documentos comprobatórios necessários à análise do pleito.
- 12.4.** O reajuste, quando deferido, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir da data em que se completar o período aquisitivo, observada a legislação aplicável.
- 12.5.** Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice originalmente pactuado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante acordo entre as partes.
- 12.6.** Não se aplica o instituto da repactuação ao presente contrato, salvo se a contratação envolver, comprovadamente, regime de dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, hipótese em que serão observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



- 12.7.** Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n^o 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído com documentação comprobatória da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que ocasionem alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.
- 12.8.** A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará a demonstração objetiva da efetiva repercussão do evento alegado sobre os custos da execução contratual, sendo vedada a concessão com base em mera expectativa de elevação de custos ou em riscos ordinários da atividade econômica.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1** Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei n^o 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de qualquer das seguintes condutas:

- 13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- 13.1.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5^o da Lei n^o 12.846, de 1^o de agosto de 2013.

- 13.2.** Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a)** advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo e não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;
- b)** multa, na forma estabelecida no contrato, podendo ser:
- c)** moratória, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos contratuais;
- d)** compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;
- e)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n^o 14.133/2021;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n^o 14.133/2021.

- 13.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta cláusula.



- 13.4.** A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 13.5.** As multas eventualmente aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativamente e, se necessário, judicialmente.
- 13.6.** Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os danos causados à Administração, a Contratante poderá promover a cobrança complementar pelos meios legais cabíveis.
- 13.7.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará, especialmente:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos causados à Administração;
 - e) a vantagem auferida ou pretendida pela Contratada;
 - f) o caráter pedagógico e preventivo da sanção;
 - g) o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito ordinário previsto na legislação aplicável.
- 13.10.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.
- 13.11.** As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes e publicadas na imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2026, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.
- 15.2.** Classificação orçamentária:
- **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Administração.
 - **Fonte de Recursos:** FPM, ICMS, conta movimento e outros.
 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusos no valor proposto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, veículos, equipamentos, materiais, insumos, alimentação, contenção, manejo, guarda, seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
- 2 A proposta terá validade de ____ (_____) dias, não inferior ao prazo mínimo exigido no Edital.
- 3 Os serviços serão iniciados conforme prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração.
- 4 A empresa declara que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5 A empresa declara que executará os serviços em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a legislação aplicável e as normas de segurança, saúde pública e bem-estar animal.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO DA LICITAÇÃO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI
Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A. A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B. A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C. QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D. QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E. QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- F. QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **PREFEITURA
MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI E A
EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI** por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de correção de animais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL:
TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2026, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, conforme classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Administração.
- **Fonte de Recursos:** FPM, ICMS, conta movimento e outros.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se disciplinados no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 7.3. A análise do pedido de reequilíbrio deverá observar a matriz de riscos contratual, quando houver, cabendo à parte interessada comprovar o impacto efetivo do evento extraordinário na equação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 7.4. O prazo para manifestação da Administração acerca do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação mediante justificativa.
- 7.5. O eventual deferimento do pedido será formalizado por meio de termo aditivo, com efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador ou da data do protocolo do pedido, conforme análise técnica e jurídica da Administração.



8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de execução, recebimento e aceitação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

- 17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

- 18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA